

(*) *Publicada no DOE TC/MS nº 604, de 14 de dezembro de 2012, página 5.*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 113, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Define o índice da Gratificação de Desempenho e Metas – GDM, para o ano de 2013”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com o disposto no inciso XVI do artigo 26 da Resolução Normativa TC/MS nº 57, de 07 de junho de 2006 e,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei n. 3.877/2010, alterada pela Lei n. 4.223, de 11 de julho de 2012; e

CONSIDERANDO o resultado apurado após minucioso estudo realizado pela Comissão de Avaliação do Desempenho e Metas, designada pela Portaria “P” TC/MS 202/2012, em cumprimento ao disposto no art. 3º e parágrafos da Resolução Administrativa n. 106/2010.

RESOLVE:

Art. 1º O percentual definido para retribuição variável da Gratificação de Desempenho e Metas – GDM, instituída pelo art. 9º da Lei n. 3.877, de 31 de março de 2010, será no índice de 10% (dez por cento), nos termos do art. 10 da Resolução Administrativa n. 106/2010, a ser pago nos próximos 12 (doze) meses, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º da referida lei.

Art. 2º O percentual a ser aplicado foi apurado com base em levantamento realizado pela Comissão de Avaliação do Desempenho e Metas, utilizando-se para o cálculo da Gratificação de Desempenho e Metas – GDM, dos resultados das avaliações do TCE/MS, das unidades organizacionais e do desempenho dos servidores, nos termos do art. 4º, § 1º e art. 5º da Resolução Administrativa n. 106/2010

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a) Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator

- (a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos
- (a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
- (a) Conselheiro Iran Coelho das Neves
- (a) Conselheiro Waldir Neves Barbosa
- (a) Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
- (a) Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*